



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.691/2022
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

“QUE AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos e sem remuneração, **de uma área de 1.872,25 (um mil oitocentos e setenta e dois vírgula vinte cinco) metros quadrados**, que corresponde a parte de uma **área total de 14.001,90 (quatorze mil e um vírgula noventa) metros quadrados**, do imóvel objeto da Matrícula nº 6421, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Quatá, área localizada no bairro Jardim Por do Sol, no Município de Quatá, com as seguintes medidas e confrontações: *“tem seu início no Marco “1” no alinhamento da rua 10 na divisa de Geraldo Zacheo, deste seguindo uma linha reta na distância de 256,00 (duzentos e cinquenta e seis) metros, tendo como confrontante Geraldo Zacheo, encontra o Marco “2” no alinhamento da rua 14 existente, deste desflete à direita e seguindo pelo referido alinhamento uma distância de 65,00 (sessenta e cinco) metros encontra com o Marco “3”, no P.C. da curva que concorda a rua 14 com a rua 07, deste seguindo o alinhamento da referida curva que tem um raio de 9,00 (nove) metros em desenvolvimento de 14,14 (quatorze vírgula quatorze) metros, encontra o Marco “4”, já no alinhamento da rua 07, deste seguindo pelo referido alinhamento uma distância de 183,74 (cento e oitenta e três vírgula setenta e quatro) metros encontra o Marco “5” no P.C. da curva que concorda a rua 07 com a rua 11, deste seguindo o alinhamento da referida curva que tem um raio de 9,00 (nove) metros e um desenvolvimento de 14,14 (quatorze vírgula quatorze) metros, encontra o Marco “”, já no alinhamento da rua 11, deste seguindo pelo alinhamento da referida rua 16,13 (dezesseis vírgula treze) metros, encontra o marco “7” no P.C. da curva de concordância, deste segue o alinhamento da referida curva uma distância de 14,14 (quatorze vírgula quatorze) metros encontra o Marco “8”, deste percorrendo 36,26 (trinta e seis vírgula vinte e seis) metros pelo alinhamento das rua 11 e 08, encontra o marco “9” no P.C. da curva que concorda a rua 8 com a rua 10, deste seguindo o alinhamento da referida rua que tem um raio de 9,00 (nove) metros e um desenvolvimento de 14,14 (quatorze vírgula quatorze) metros encontra o Marco “10”, já no alinhamento da rua 10, deste seguindo por este alinhamento uma distância de 21,87 (vinte e um vírgula oitenta e sete) metros, encontra o marco “1”, onde teve início esta descrição”, sendo tal área destinada à utilização como ‘área de lazer’ pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Quatá, inscrito no CNPJ sob nº. 68.165.570/0001-75, entidade sindical de primeiro grau que desempenha atividades de organização sindical.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo é para o fim único e exclusivo de utilização da área como 'área de lazer' que deverá ser disponibilizada para os associados e/ou membros do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Quatá.

Art. 2º - Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início à utilização efetiva da área, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade sindical, constituída para fins de proteção, defesa e coordenação dos interesses profissionais dos funcionários e servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de fevereiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa